



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 1.986, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a criação da Feira Livre de Monteiro Lobato e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criada a *Feira Livre de Monteiro Lobato*.

Art. 2.º - A Feira Livre de Monteiro Lobato estará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 3.º - O objetivo da Feira Livre de Monteiro Lobato é fomentar a agricultura e o artesanato local, visando também a qualidade alimentar da população lobatense.

Parágrafo único: As feiras livres, também, poderão fomentar a cultura local, com apresentações artísticas e culturais de artistas da cidade de Monteiro Lobato, sob supervisão da secretaria responsável pela organização da feira.

Art. 4.º - A Feira Livre de Monteiro Lobato terá Manual do Expositor, Ficha de Inscrição de Feirante e Terceiros e Regulamento da Feira Livre.

Art. 5.º - A inscrição para ser Feirante Livre de Monteiro Lobato deverá ser realizada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 1.º - Os produtores de alimentos deverão apresentar documento no ato da inscrição com a indicação do lugar onde produz e o que pretende comercializar.

§ 2.º - O interessado em participar da Feira Livre deverá apresentar os seguintes documentos no ato da inscrição:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 **CNPJ:** 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

- c) Atestado de Saúde;
- d) Fotografia tamanho 3X4;
- e) Comprovante de residência.

§ 3.º - Durante a inscrição o interessado deverá informar se serão necessários auxiliares em sua banca, devendo apresentar, em caso positivo, os seguintes documentos dos auxiliares:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física;
- c) Atestado de Saúde;
- d) Fotografia tamanho 3X4;
- e) Comprovante de residência.

§ 4.º - Após realizada a inscrição municipal, o feirante deverá expor durante o período em que for realizada a Feira Livre de Monteiro Lobato, de forma visível sua inscrição, que será emitida pela Prefeitura Municipal.

Art. 6.º - Os interessados que tiverem realizado sua inscrição deverão anualmente proceder à renovação da inscrição, apresentando atestado de saúde atualizado e comprovante de residência.

Art. 7.º - Os produtos de origem animal que forem comercializados na Feira Livre de Monteiro Lobato, deverão atender às seguintes especificações:

- a) Possuir selo SIM ou algum outro selo de inspeção;
- b) Possuir equipamentos que possam manter a qualidade do produto estável;
- c) Estar embalado.

Art. 8.º - O feirante que não possuir a licença emitida pela Prefeitura Municipal, estará sujeito à notificação e possível apreensão das mercadorias.

Art. 9.º - O funcionamento da Feira Livre de Monteiro Lobato deverá ocorrer em dia, horário e local a ser devidamente designado pelo Chefe do Executivo Municipal juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

§ 1º - As feiras livres de Monteiro Lobato poderão realizar-se de forma descentralizada nos bairros, desde que, os respectivos bairros, comportem a estrutura e tenham demanda para os produtos e serviços da feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 **CNPJ:** 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 **e-mail:** prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br **site:** www.monteirolobato.sp.gov.br

§ 2º - Preservado o calendário para a realização da feira livre central e, observando-se o disposto no § anterior, poderá ser realizada, de forma mensal, a feira livre no Bairro dos Souzas.

Art. 10 - No dia e horário designado, conforme norma constante no artigo precedente, a Prefeitura Municipal ficará responsável pelo fechamento do trânsito, no logradouro público, em que for realizada a Feira Livre de Monteiro Lobato.

Art. 11 - A Prefeitura Municipal irá determinar o local em que cada feirante irá ficar, o que deverá ser respeitado por todos os demais feirantes.

Art. 12 - Fica expressamente proibido a qualquer Servidor, enquanto estiver a serviço de fiscalização ou exercendo outra atividade de interesse público, na Feira Livre de Monteiro Lobato, tratar de interesses particulares dos feirantes.

Art. 13 - O Executivo Municipal irá regulamentar a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 571/83.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 02 de abril de 2025.



EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.



AMAURY DONIZETE DA SILVA

Secretário de Administração